



DESEMBARGADORA ATENDE PEDIDO DO GOVERNO FEDERAL E CASSA PENSÃO DOS FILHOS DE MARCELO ARRUDA

Para lembrar: O caso refere-se ao assassinato - por bolsonarista convicto, policial penal portando arma da União - de um guarda municipal, em Foz do Iguaçu, em 10.07 2022. Tudo aconteceu quando a vítima de 50 anos, petista, comemorava seu aniversário com familiares e amigos.

Jorge Guarinho, o agente público o qual responde por homicídio duplamente qualificado, encontra-se preso desde então.

Agora:

Em novembro de 2022, os filhos menores ajuizaram pedido de pensão alimentícia contra a União, além de indenização por dano moral.

Em 16.03.2023, o presidente Lula e a primeira dama estiveram em Foz do Iguaçu apresentando suas condolências a família.

Apenas 13 dias após a visita, a Advocacia Geral da União, interpôs recurso contra a decisão.

Agora, em decisão de 17.04.23, o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região acolheu o recurso da União para cassar a liminar, fundamentando na possibilidade de "irreversão da medida".

Sucedede que, foi desconsiderado que o homicídio foi todo filmado, que a arma utilizada pertencia a União e que não restam dúvidas quanto a autoria, motivação e o instrumento (arma da União) estatal para a prática do delito. Para o advogado da família, **DANIEL GODOY JUNIOR**, é *"uma contradição a atuação do Governo Federal neste caso, que envolve um flagrante desrespeito aos direitos humanos, cuja repercussão foi internacional, com o digno comportamento de Lula e da Janja, que estiveram em Foz do Iguaçu manifestando sua solidariedade as vítimas, uma menor de 07 anos, seu irmão de 08 meses e um outro menor de 17 anos. Além disso, ainda que se possa ponderar acerca da eventual irreversibilidade da medida, no caso dos autos trata-se de um bárbaro crime, praticado por agente público, com arma do Estado. É um caso excepcional. Quais os valores jurídicos que devem prevalecer? O da reparação, ainda que parcial, do prejuízo sofrido pelos menores ou o da União, omissa, negligente e objetivamente responsável pela ação de seu agente? O que deve preponderar, os direitos humanos, que se inserem num conceito mais amplo de interesse público ou o interesse do Estado/Governo? É possível o Estado investir em desfavor dos direitos humanos básicos, dentre os quais os alimentos buscados pelos menores, para sobrevalorizar, sob amparo do alegado interesse do público (presume-se do Estado) eventuais repercussões financeiras que lhe serão desfavoráveis de todo modo?"*

Assim que intimados, os familiares de Marcelo interporão os recursos necessários, os quais deverão ser objeto de decisão dos Desembargadores João Pedro Gebran Neto - Pres.12ª Turma; Luiz Antonio Bonat e Gisele Lemke, do TRF4.

DANIEL GODOY JUNIOR – ADVOGADO FAMILIA MARCELO ARRUDA – 41.996760009